



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, por seus procuradores signatários, em atenção à intimação do evento 1463, expor e requerer o que segue.

1. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, em análise ao orçamento apresentado pela atual Administração Judicial, constata-se que houve a seguinte proposta de pagamento:

Assim, com base no acima exposto e no que rotineiramente tem sido praticado no mercado em hipóteses análogas, estima-se a necessidade de aproximadamente 607 (seiscentas e sete horas) horas de trabalho, ao valor médio de R\$ 500,00/Hora Técnica, o que resulta em uma proposta equivalente a 1,457% (um inteiro e quatrocentos e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor do passivo sujeito a RJ (R\$ 18.874.417,76).

[...]

Em arremate, observamos que a proposta aqui apresentada contém uma estimativa de que os trabalhos da Administradora Judicial até o final do corrente ano (2024), haja vista que, à primeira vista, vislumbramos a possibilidade de encerramento da recuperação judicial diante do transcurso do prazo bienal de fiscalização previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005, cuja pertinência, entretanto, será melhor debatida em momento posterior.





Tal proposta, resultaria no valor de **R\$ 275.000,00 (duzentas e setenta e cinco mil reais)**, a ser dividido em 6 (seis) meses, considerando a atuação do Administrador Judicial até o final do corrente ano, em parcelas mensais de **R\$ 45.833,33 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Com efeito, não se desconhece a necessidade de remunerar o profissional nomeado para atuar como Administrador Judicial nos processos de Recuperação Judicial.

Inclusive, no caso em tela, a remuneração do Administrador Judicial substituído foi fixada na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (ev. 4), **a qual está devidamente quitada**, não havendo valores a serem pagos ao antigo Administrador Judicial, o que pode ser confirmado através de sua intimação nos autos.

Contudo, o caso em tela apresenta circunstâncias incomuns, no que tange a nomeação do Administrador Judicial, que havia sido nomeado sob confiança da antiga magistrada que conduzia o processo e substituído após a redistribuição dos autos à Vara Regional Especializada.

Nesse contexto, não se demonstra razoável onerar novamente a Recuperanda, ao pagamento de honorários da Administração Judicial, por circunstâncias que não podem lhe ser atribuídas.

Ou seja, a ausência de capacidade do profissional nomeado, ou a não realização das atribuições que lhe incumbiam, não pode ser atribuída ao encargo da Recuperanda, visto que a nomeação do profissional compete única e exclusivamente ao Juízo da Recuperação Judicial.

Desta forma, inicialmente, requer-se a dispensa no pagamento de nova remuneração ao Administrador Judicial, visto que a substituição, não foi por culpa ou circunstância atribuída à Recuperanda.

Caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, é de conhecimento que os honorários a serem fixados ao Administrador Judicial devem observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, consoante art. 24 da Lei n. 11.101/05:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.





Assim, observa-se que para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, o referido dispositivo pede ao magistrado a observância de três critérios ao fixar seu valor e estabelecer a forma de seu pagamento, são eles: *a) a capacidade de pagamento do devedor, isto é, da recuperanda; b) o grau de complexidade do trabalho a ser executado pelo dito auxiliar judicial; e, por fim, c) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*

Segundo a doutrina de Gladston Mamede¹, o trabalho do Administrador deverá ser remunerado de forma que sejam observados os critérios elencados no aludido enunciado, conforme transcreve-se:

O trabalho realizado pelo administrador será remunerado, cabendo ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento desta remuneração, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho das atividades semelhantes. No entanto, em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência (artigo 40 da Lei 11.101/05). Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2%, por força do § 5º desse mesmo artigo 40 (incluído pela Lei Complementar n. 147/14).

Com efeito, levando-se em consideração a **capacidade de pagamento** da Recuperanda, a qual é de conhecimento da atual Administração Judicial, inclusive mencionando a incapacidade de honrar com o plano de passivo tributário, que será debatido em tópico próprio, tem-se que o valor de R\$ 275.000,00 ainda que dividido em 6 parcelas mensais de R\$ 45.833,33, comprometeria sobremaneira não apenas o cumprimento do Plano da Recuperação Judicial, mas também a rotina diária da empresa e seus compromissos atuais, como pagamento de contratos e parcelamentos de impostos.

Ademais, o valor fixado inicialmente da parcela da remuneração do administrador judicial era de R\$ 16.333,07, ou seja, o valor pleiteado pelos atuais administradores judiciais no montante de R\$ 45.833,33, fica muito aquém do estabelecido e também da realidade da empresa recuperanda, não podendo suportar esse aumento significativo.

Além disso, no que diz respeito ao **grau de complexidade do trabalho a ser executado pelo dito auxiliar judicial**, é necessário evidenciar que o processo está na fase final, visto que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado

¹ MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas. - 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018. (fls. 77, 78 e 79)





judicialmente com a concessão da Recuperação Judicial em 12/02/2020, ou seja, há mais de 4 anos.

Portanto, com o devido respeito e acatamento a proposta apresentada pela atual Administração Judicial, **requer-se seja determinada a continuidade dos pagamentos de R\$ 16.333,07 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três reais e sete centavos) mensais**, a iniciar pela primeira parcela, no mês de outubro/2024.

2. QUANTO AO PLANO DE ENFRENTAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

Com relação ao Plano de Enfrentamento do Passivo Tributário, denota-se que a Administração Judicial, com base nas informações contábeis de **janeiro à junho de 2024**, indicou que: *a Recuperando não possui capacidade para cumprir a projeção estabelecida no evento 1316, sobretudo diante do comprometimento do fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamento.*

Contudo, conforme indicado à Administração Judicial, a qual somente mencionou a existência dos esclarecimentos, sem levar em consideração as informações prestadas para conclusão de sua manifestação, reitera-se as informações prestada pela GROUP CONSULTORIA CONTÁBIL, que elaborou o Relatório Técnico de Aferição da Viabilidade Financeira para Avaliação de Pagamento de Passivo Tributário da Recuperanda:

- Efeito das enchentes no Rio Grande do Sul

A Serviplas possui diversos clientes no estado do Rio Grande do Sul, que efetuam pedidos recorrentes de valores expressivos, sendo essenciais na composição da carteira comercial.

Algumas dessas empresas sofreram com as enchentes ocorridas no final de abril/2024, ocasionando a diminuição e/ou paralização de suas unidades fabris, e, por consequência diminuindo o faturamento da Serviplas para esses clientes.

Com o trabalho e esforço do setor comercial da Serviplas, gradativamente a carteira de pedidos dos clientes afetados está sendo normalizada, sendo que o resultado já está sendo percebido nos meses de agosto e setembro de 2024.

- Ações comerciais para aumento do faturamento



Conforme informado pela administração da Serviplas, está sendo implementado as seguintes ações com o objetivo de aumentar o faturamento para os próximos meses:

- Aumento da rede de representantes e áreas de atuação, com enfoque na abertura de novos clientes;
- Aumento na frequência das visitas aos clientes, com o objetivo de oferecer outros itens que são adquiridos de empresas concorrentes;
- Aumento do ticket médio dos produtos, considerando a fabricação de produtos com maior valor agregados, aumentando a margem líquida;
- Acompanhamento efetivo do desempenho e evolução dos representantes, com enfoque no aumento dos pedidos de clientes da carteira e ampliação da carteira com a abertura de novos clientes.

Tais ações resultaram no mês de setembro/2024, um faturamento superior ao projetado, o deverá ocorrer de forma gradativa nos próximos meses.

- Cliente em prospecção – Lupo

O setor comercial está em tratativas avançadas com a empresa Lupo, sendo inclusive encaminhado diversas amostras para testes físicos e de comportamento em máquina.

O potencial desse cliente é de R\$ 300.000 mês de faturamento, com um preço médio de R\$ 65 o quilo.

A expectativa é que os primeiros faturamentos para a Lupo ocorra a partir da segunda quinzena do mês de novembro/2024, contribuindo desta forma para a melhora do faturamento e do resultado líquido.

- Previsão do faturamento para os próximos 12 meses

Segue a previsão do faturamento para os próximos 12 meses, considerando as ações comerciais citadas:

Mês	Previsão Conservadora	Previsão com Lupo
09/2024	R\$ 3.000.000	R\$ 3.000.000
10/2024	R\$ 3.200.000	R\$ 3.300.000
11/2024	R\$ 3.200.000	R\$ 3.400.000
12/2024	R\$ 2.700.000	R\$ 3.000.000
01/2025	R\$ 3.200.000	R\$ 3.500.000
02/2025	R\$ 3.200.000	R\$ 3.500.000
03/2025	R\$ 3.400.000	R\$ 3.700.000
04/2025	R\$ 3.400.000	R\$ 3.700.000
05/2025	R\$ 3.400.000	R\$ 3.700.000
06/2025	R\$ 3.500.000	R\$ 3.800.000
07/2025	R\$ 3.500.000	R\$ 3.800.000
08/2025	R\$ 3.600.000	R\$ 3.900.000



- Faturamento Previsto x Realizado – Setembro/2024

Na competência de setembro/2024, o faturamento realizado, líquido das devoluções foi de R\$ 3.412.179,36, sendo R\$ 412.179,36 superior a previsão apresentada.

Importante esclarecer que parte desse incremento do faturamento é resultante da do faturamento de produtos que estavam previsto para os primeiros dias do mês de outubro/2024, acarretando uma melhora no fluxo de caixa da Serviplas.

- Faturamento Previsão x Realização – Outubro/2024

Estima-se que o faturamento efetivo de outubro/2024, seja próximo do valor projetado de R\$ 3.200.00,00.

Atingindo o valor projetado, estima-se que o resultado líquido do exercício será positivo entre de 3% a 5%, gerando desta forma fluxo de caixa positivo para satisfazer as obrigações da empresa.

- Faturamento Previsão x Realização – Novembro/2024

Com a previsão de ocorrer os primeiros faturamentos para a Lupo na segunda quinzena de novembro/2024, estima-se que o faturamento seja superior ao projetado.

- Resultado Efetivo – Agosto e Setembro/2024

Conforme demonstrado a seguir, a Serviplas apurou lucro líquido nos meses de agosto e setembro/2024, demonstrado de forma a geração de caixa para fazer frente aos compromissos.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	ago/24		set/24	
	R\$	%	R\$	%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.152.323	136,5%	3.498.899	140,8%
Mercado Interno	3.152.323	136,5%	3.498.899	140,8%
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	843.578	-36,5%	1.013.591	-40,8%
(-) Impostos Sobre Vendas	843.578	-36,5%	1.013.591	-40,8%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.308.745	100,0%	2.485.308	100,0%
Custo dos Produtos Vendidos	1.807.540	-78,3%	2.009.292	-80,8%
LUCRO BRUTO	501.205	21,7%	476.016	19,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	414.158	-17,9%	368.840	-14,8%
Comissão Vendas	184.820	-8,0%	148.145	-6,0%
Administrativas	200.636	-8,7%	146.952	-5,9%
Financeiras	110.701	-4,8%	153.270	-6,2%
Receitas Financeiras	348	0,0%	428	0,0%
Outras Despesas Operacionais	3	0,0%	2	0,0%
Outras Receitas Operacionais	81.653	3,5%	79.101	3,2%
RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	87.046	3,8%	107.176	4,3%
IRPJ e CSLL	-	0,0%	-	0,0%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	87.046	3,8%	107.176	4,3%





Com base na projeção do faturamento e contenção dos custos, a Serviplas tende a apresentar resultados positivos para os próximos meses. Esses resultados serão a base para cumprimento das obrigações financeiras assumidas.

Portanto, ante as informações prestadas acima, esclarece-se de forma simples e direta que estão sendo implementadas ações para a melhoria do resultado econômico da Recuperanda e, por consequência, a melhora do fluxo e caixa.

Conclui-se que a Recuperanda tem condições de manter regular as obrigações fiscais e previdências, considerando o planejamento constante no Relatório Técnico de Aferição da Viabilidade Financeira para Avaliação de Capacidade de Pagamento de Passivo Tributário

Vale ressaltar, inclusive, que nos autos da Execução Fiscal n. 0900029-70.2016.8.24.0050, movida pelo Estado de Santa Catarina contra a Serviplas, foi deferida a penhora de faturamento nos moldes previstos na proposta da empresa, e determinado o apensamento de todas as execuções fiscais.

No âmbito Federal, a proposta de transação está em trâmite e a própria União Federal está requerendo a suspensão das execuções fiscais (ex. 5007050-34.2015.4.04.7205).

Desta forma, requer-se a intimação do Administrador Judicial, para manifestar-se acerca das novas informações e elementos apresentados, que comprovam a capacidade financeira da empresa em honrar com o plano de enfrentamento do passivo tributário apresentado.

3. DADOS BANCÁRIOS RECUPERANDA

Nos termos do item III da decisão do evento 1460, apresenta-se abaixo os dados bancários para expedição do alvará:

- **Banco:** Viacredi (085)
- **Agência:** 0101-5
- **Conta Corrente:** 829163-2
- **PIX:** finanzas@serviplas.com.br
- **CNPJ:** 86.967.163/0001-63
- **Titular:** SERVIPLAS. ID E COM DE PLASTICOS LTDA





4. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Por fim, com relação à documentação contábil, informa-se que já foi encaminhada toda a documentação solicitada, bem como, prestados todos os esclarecimentos para confecção do relatório.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 22 de outubro de 2024.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

